



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/19

AUTORIZA A CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder apoio cultural, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei n. 358 de 21 de outubro de 2003, autorizada pelo Ministério das Comunicação em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento n. 52/2006-RS), inscrita no CNPJ sob nº 04.256.775/0001-83, com sede na Av. Julio de Mailhos, 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão - RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo Municipal consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no ano de 2019.

§ 1º O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, sendo as parcelas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a contar do mês de março, devendo ser realizado até o 5º dia de cada mês.

§ 2º O emprego dos bens e recursos que integram o apoio cultural terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Art. 3º O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO EM

29/03/2019

Horas

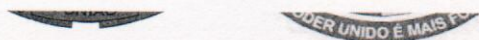
15:30

Endereço: (54) 8422-6993 / (54) 8422-6995 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000
Processo nº 03/2019 - e-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

X- cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;

XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão apoiados, a Rádio Comunitária **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Câmara de Vereadores de Pontão - RS.

Fis: 02
Processo nº 013/2019

Servidor

Fone.: (54) 8422-6993 / (54)8422-6995 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

Art. 5º O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento-programa do Legislativo de Pontão, para o exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de **R\$ 9.000,00 (novemil reais)**, para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa:

Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2001	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	9.000,00

Art. 9º- Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º da presente lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da Redução das seguintes dotações orçamentárias no montante de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA	
3190 16 00 00 00 (218-6)	Outras Despesas Variáveis Pessoal	4.000,00
3390 30 00 00 00 (334-4)	Material de Consumo	2.000,00

Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2002	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO	
3390 39 00 00 00 (848-6)	Outros Serviços de Terceiros PJ	3.000,00

Fis: 03
Processo nº 03 / 2019
Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

PODER UNIDO É MAIS FORTE

Art. 10 – Os elementos de despesas previstos nesta lei ficam incluídos nas leis municipais que instituiu o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Caitano da Silva Oliveira
Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira

Presidente da Câmara

Carlos Eleandro Caigara
Ver. Carlos Eleandro Caigara

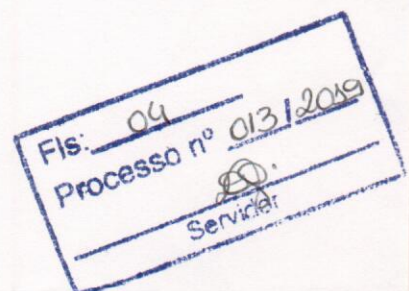
Vice-Presidente

Velton Hahn
Ver. Velton Hahn

Primeiro Secretário

Paulo César Guimarães
Ver. Paulo César Guimarães

Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

PODER UNIDO É MAIS FORTE

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) vereadores(as):

A proposição visa promover a concessão de apoio cultural à Associação Comunitária Popular Pontanense –ASCOPP, associação civil sem fins lucrativos, existente em nossa comunidade, mantenedora da Rádio Comunitária existente em nosso Município.

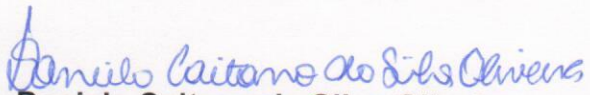
Como é sabido por toda a comunidade pontanense, a referida associação, através da rádio em questão, presta importante serviço em nossa comunidade, o qual pode ser qualificado como serviço de utilidade pública, já que divulga informações e acontecimentos de interesse de toda a comunidade.

De outro lado, indiscutível o caráter educativo e social da referida entidade, bem como sua importância na difusão da cultura local, bem como, das atividades relacionadas à educação, saúde e serviços comunitários e de interesse de toda a população.

Nesse sentido, importa salientar que a referida instituição trata-se de associação civil sem fins lucrativos e presta serviços de caráter público e comunitário, o que justifica sobremaneira o apoio cultural ora prestado.

Assim, esperamos dos nobres Colegas a análise, em regime de urgência urgentíssima e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira

Presidente da Câmara



Ver. Carlos Eleandro Caigara

Vice-Presidente



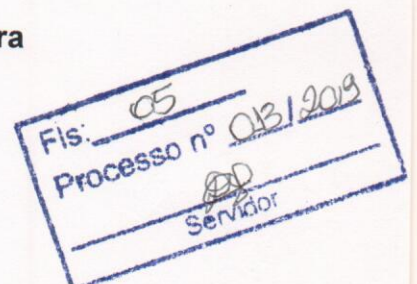
Ver. Velton Hahn

Primeiro Secretário



Ver. Paulo César Guimarães

Segundo Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 008/2019

Matéria: Proj. de Lei Legislativo n.º 002/19

Data: 29/03/2019

Processo: 013/19

Autor: Poder Legislativo

Relator: Ver. Altair Anzolin

Parecer: FAVORÁVEL.

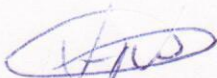
Ementa: "Autoriza a concessão de apoio cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense-ASCOPP e dá outras providências."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Legislativo n.º 002/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza a concessão de apoio cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense-ASCOPP e dá outras providências".

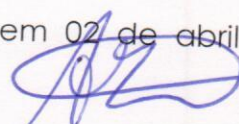
Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa apoiar associação que presta relevante serviço público para a comunidade pontanense, na área de comunicação de utilidade pública.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 02 de abril de dois mil e dezenove.



Ver. Velfon Hahn
Presidente



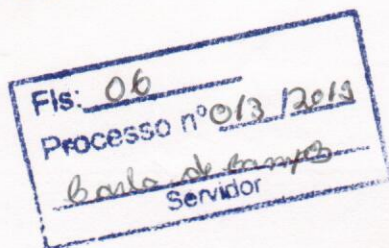
Ver. Altair Anzolin
Relator

Pelas conclusões:

Ver. Eduardo Sereta



Ver. Rudimar Banaletti



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 006/2019

Matéria: Proj. de Lei Legislativo n.º 002/19

Data: 29/03/2019

Processo: 013/19

Autor: Poder Legislativo

Relator: Ver. Carlos Caigara

Parecer: FAVORÁVEL.


Ementa: "Autoriza a concessão de apoio cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP e dá outras providências."

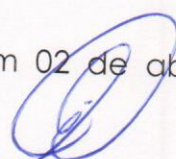
Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Legislativo n.º 002/19, de autoria do Poder Legislativo, o qual "autoriza a concessão de apoio cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP e dá outras providências.

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa concessão de apoio cultural a entidade que presta importante serviço público em nossa comunidade.

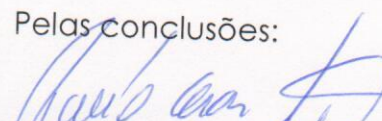
Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 02 de abril de dois mil e dezenove.


Ver. Lindomar Martins
Presidente

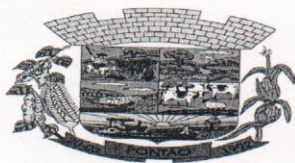

Ver. Carlos Caigara
Relator

Pelas conclusões:


Ver. Paulo C. Guimarães


Ver. Leonardo de Abreu

Fis: 07
Processo nº 013 / 2019
<i>Carla de Campos</i>
Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 008/2019

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2019

PUBLICADO
Em 02/04/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2019 que autoriza a concessão de apoio cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense - ASCOPP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder apoio cultural, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei n. 358 de 21 de outubro de 2003, autorizada pelo Ministério das Comunicação em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento n. 52/2006-RS), inscrita no CNPJ sob nº 04.256.775/0001-83, com sede na Av. Julio de Mailhos, 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão - RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo Municipal consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no ano de 2019.

§ 1º - O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar do mês de abril, devendo ser realizado até o 5º dia de cada mês.

§ 2º - O emprego dos bens e recursos que integram o apoio cultural terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Art. 3º - O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

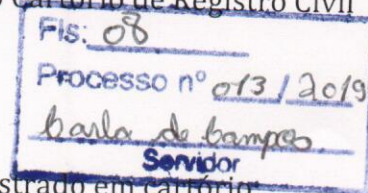
I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

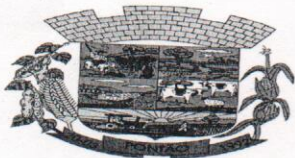
II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório,

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP;

X- cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;

XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º - Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão apoiados, a Rádio Comunitária ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Câmara de Vereadores de Pontão - RS.

Art. 5º - O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

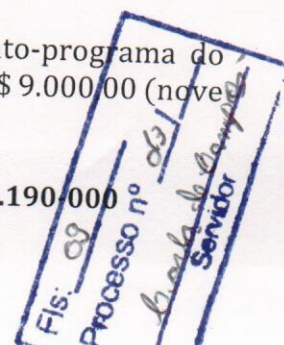
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

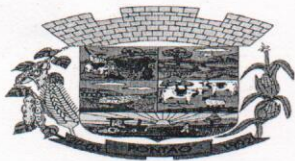
Art. 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento-programa do Legislativo de Pontão, para o exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa:

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Dotação Programa Valor

0101 01 031 0001 2001 DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO

3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 9.000,00

Art. 9º- Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º da presente lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da Redução das seguintes dotações orçamentárias no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Dotação Programa Valor

0101 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA

3190 16 00 00 00 (218-6) Outras Despesas Variáveis Pessoal 4.000,00

3390 30 00 00 00 (334-4) Material de Consumo 2.000,00

Dotação Programa Valor

0101 01 031 0001 2002 DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO

3390 39 00 00 00 (848-6) Outros Serviços de Terceiros PJ 3.000,00 3

Art. 10 – Os elementos de despesas previstos nesta lei ficam incluídos nas leis municipais que instituiu o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

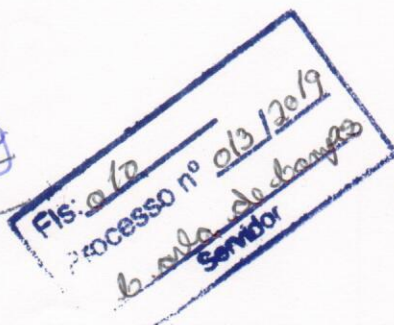
SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 02/04/2019



Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,

Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br